



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 100/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará
Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Ato Ordinatório (Id. 4022249) oriundo do Poder Judiciário de Santa Catarina, que deve seguir como anexo, no qual trata de suposta falsificação de procuração pública identificada pelo Tabelionato de Títulos da Comarca de Camboriú do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108 1573, cgj.extrajudicial@tjce.jus.br




Autos SEI n. 0011010-65.2024.8.24.0710 - Providências

TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Ter, 05/03/2024 15:28

Para:Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>;TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>;Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>;Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>;Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>;Corregedoria Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>;Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>;Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>;Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>;Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>;Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>;Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>;Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>;Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>;Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>

 2 anexos (404 KB)

Ato_Ordinatorio_7981908.pdf; Expediente_7960082_Comunicacao.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo IV da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Respeitosamente,

Seção Expediente
Divisão Administrativa

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0011010-65.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Camboriú comunicou, por meio da documentação (7960082), sobre apresentação de procuração pública supostamente falsificada.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 4 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido às Corregedorias dos demais Estados da Federação, para cumprimento do artigo 132 do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Ad cautelam, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE *in verbis*: **O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.**

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 04/03/2024, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7981908** e o código CRC **EC336126**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202411492716

Nome original: 20240227080845776.pdf

Data: 27/02/2024 10:34:45

Remetente:

Camboriú - Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

Camboriú - Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

TJSC

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de falsificação de procuração

EXMO. SR. DR. JUIZ-CORREGEDOR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR, na qualidade de Tabeliã Titular junto ao TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMBORIÚ, SC, vem perante esse colendo Órgão Especial comunicar a ocorrência de apresentação procuração com reais indícios de falsificação nesta Serventia Notarial.

Esta Serventia recebeu e-mail enviado por ALESSANDRA MOREIRA LACERDA, comunicando a ocorrência da falsificação em procuração lavrada utilizando seu nome e seus dados.

Referida procuração teve como objeto a outorga de poderes em favor de LUIZ CARLOS VIEIRA, CPF nº 886.592.249-49, poderes estes para venda do imóvel de propriedade da Sra ALESSANDRA MOREIRA LACERDA, situado na cidade de Piçarras-SC, matrícula nº 8.419 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras-SC.

Consta que a procuração foi lavrada no Livro nº 06, folhas 86/86, protocolo nº 27664, em data de 10/10/2022, perante a Escrivania de Paz do Distrito de Camboriú-SC.

Verificam-se fortes indícios de falsidade da procuração apresentada posto que na Comarca de Camboriú-SC não há Escrivania de Paz, bem como a Oficial que é mencionada em referida procuração, Sra. SÔNIA REGINA RUPP é Escrivã Titular da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, Comarca de São José – SC. Ou seja, são reais os indícios da falsidade do documento apresentado.

Neste ato anexa-se ao presente os documentos que foram recebidos e são comprobatórios do aqui alegado.

Ante ao exposto, informa-se a situação apresentada, solicitando-se a expedição de ofício aos Tabelionatos de Notas deste Estado acerca do ocorrido, para que tenham atenção quanto a eventual solicitação de lavratura de atos notariais com a apresentação da procuração em comento - instrumento de procuração anexo, acima informado, e ainda, quanto aos nomes dos envolvidos antes citados.

Nestes termos, sendo o que se apresentava, colocamo-nos a inteira disposição.

Camboriú-SC, 27 de Fevereiro de 2024.


SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR
Tabeliã

SAIBAM todos quanto este público instrumento de procuração virem que, aos dia Dez (10) dia do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta escrivania de Paz do Distrito de Camboriú, localizada na Rua José Francisco Bernardes, nº 149, Centro, comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, Compareceu, neste ofício como **Outorgante(s): Alessandra Moreira Lacerda**, de nacionalidade brasileira, juridicamente capaz, enfermeira, divorciada, nascida em São Paulo - SP, aos 17/10/1972, conforme a Certidão de nascimento, expedida pelo Registro Civil das pessoas Naturais de São Paulo - SP, portadora do RG sob o número 5.638.224, emitida pelo IGP de Santa Catarina, em 04/09/2017 e inscrita no CPF/MF sob o número 172.015.208-06, residente e domiciliada na Rua João Bento Vieira, nº 01, Bairro Nossa senhora da Conceição, na Cidade de Piçarras - SC. **Reconhecido(s) pelo(s) Próprio(s) por mim Gabriel Pereira Barreto, Tabelião**, através do exame do(s) documento(s) de Identidade(s) supra mencionado(s), do que dou fé, nomeia e constitui seu procurador: **LUIZ CARLOS VIEIRA**, de nacionalidade brasileira, juridicamente capaz, comerciante, solteiro, nascido no Município de Penha no estado de Santa Catarina, em 06/10/1965, portador da cédula de Identidade RG nº 1.801.280 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o número 886.592.249-49, residente e domiciliado na Rua Salustiano Joaquim Tavares, número 111, Bairro Centro, na Cidade de Penha no estado de Santa Catarina. A quem lhe concedo e junto confere poderes especiais de prometer vender, vender, ceder, transferir, ou qualquer outra forma alienar, pelo preço e condições que lhe convier, o seguinte **BEM IMÓVEL: UM TERRENO** situado em N.S da Conceição, zona rural deste Município e comarca de Piçarras, estado de Santa Catarina, com área de 385,00 metros quadrados de forma triangular, fazendo frente ao sul, em 46,00 metros, com a estrada Municipal de N.S da Conceição; fundos ao norte, em 44,00 metros, nas terras de João Antonio da Silva; e extremando ao Leste, em 17,50 metros, nas terras de Wilson Amaldo Molin; localizado na 1ª quadra, da rua onde faz frente, lado direito, á 220, digo, 200,00 metros de distancia da Loja Lulifer, em si terreno situado na Rua vereador Altair de Souza, número 6000, com Matrícula sob o nº - 8.491 - livro nº 01 do registro de imóveis da Baía Piçarras, podendo ainda celebrar contrato preliminar de compra e venda, outorgar e assinar competente escritura pública de compra e venda e/ou contratos de compromissos de compra e venda, com todas as cláusulas e condições de estilo, e mais as que convencionar, transmitindo domínio, direitos, ação e posse, receber valores e dar quitação, apresentar, juntar e retirar documentos; responder pela evicção na forma da lei; descrever os imóveis, e caracterizá-los, dar procedência e confrontações, fazer a venda e a transferência boa, firme e valiosa, prestar declarações, inclusive as exigidas pela Lei nº 7.433/85 e pelo decreto nº 93.240/86, prestar declarações e informações, declarar: a) que não existe quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel acima citado, ou de ônus reais, incidentes sobre o mesmo, conforme o disposto parágrafo 3º do decreto-Lei nº 93.240/86; b) que não está pessoalmente vinculada como empregada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nem como produtores rurais, de acordo com os termos do decreto-Lei 3.048/99, que regulamenta a Lei 8.212/91;



SÔNIA REGINA RUPP-Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz

ALESSANDRA MOREIRA LACERDA à LUIZ CARLOS VIEIRA, na forma abaixo:

TRASLADO

Livro: 6 Folha: 086

Protocolo: 27864

Data do protocolo: 10/10/2022

Eximindo-se assim o artigo 117 do código Civil vigente, Lei 10.406/02, assim das sanções impostas pelas leis previdenciárias; c) se houve, ou não, intermediações de corretor(a) de imóveis do ramo imobiliário, conforme exigências prevista no Artigo 15-A, da lei complementar Estadual nº 307, de 23 de julho de 2007, Representá-la(s) perante Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Tabelionatos de Notas, Ofícios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, Prefeitura Municipal, INSS, Secretaria de Receita Estadual, Secretaria da Receita Federal, INCRA, IBAMA, INSS, Fundação do Meio Ambiente - FATIMA o demais Autarquias e órgãos públicos, neles requerer e promover o que presiso for, declarar, anuir, prestar informações, satisfazer exigências, assinar guias e requerimentos, termos, contratos, escrituras, plantas, memoriais e descritivos, recibos, dar as decidas quitações, promover a baixa de hipoteca e outros ônus e mais aditar, retificar e ratificar o dito contrato e referida escritura, se presiso for, requerer certidões de qualquer natureza, promover registros e averbações, podendo para tanto o dito procurador concordare/ou discordar com a inserção de medidas perimetrais apresentadas na planta e no memorial descrito, assinando requerimentos para retificar, averbar documentos junto ao registro de Imóveis e o que mais presiso for, anfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, ainda substabelecer se presiso for e em pessoa de sua confiança. **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Relatório de consulta de Indisponibilidade, código HASH: 9s67.h627.b73h.6n63.y726.u8e8.n8dh, certifica que consta resultados negativo em nome da outorgante. Data de emissão: 10/10/2022. Em: <https://www.indisponibilidade.org.br>. Assim disse (ram), Eu Otávio Brando, Escrevente Substituta, que digitei, Eu Gabriel Pereira Barreto, que subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 57,35+ Selo: R\$ 2,82= R\$ 60,17. Assinaram essa procuração: (a) ALESSANDRA MOREIRA LACERDA - Outorgante, LORETO INÁCIO SCHMIDT - Tabelião. Nada a mais, trasladada em seguida; Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.

Camboriú - SC, 10 de Outubro de 2022.

LAÍS DAMASCO DE MATOS

Escrevente notarial



Ofício Notário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ENH93736-KT05
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

(Página 2 de 2).